

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS - FDA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD MESTRADO EM DIREITO PÚBLICO

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: PREVENÇÃO, REPRESSÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI

VIOLÊNCIA	DOMÉSTICA	CONTRA A	MULHER:	PREVENÇÃO,	REPRESSÃO	E
POLÍTICAS P	ÍBLICAS NO B	RASII				

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Público da Faculdade de Direito de Alagoas – Ufal, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Professora Erinalva Medeiros Ferreira, Ph.D.

Maceió

FICHA CATALOGRÁFICA

Cavalcanti, Stela Valéria Soares de Farias.

Violência doméstica contra a mulher: prevenção, repressão e políticas públicas no Brasil / Stela Valéria Soares de Farias. -- Maceió : Ed. do autor, 2006. 207 p.

1. Violência doméstica ; 2. Direitos humanos ; 3. Ações afirmativas – igualdade de gênero I. Título. II. Ferreira, Erinalva Medeiros. (Professora PhD)

CDU 301.412

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: PREVENÇÃO, REPRESSÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Direito Público da Faculdade de Direito de Alagoas – Ufal, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Professora Erinalva Medeiros Ferreira, Ph.D.

A Banca Examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu a candidata à defesa em nível de Mestrado e a julgou nos seguintes termos:

Prof. Dr. Andreas Joachim Krell	100111
Julgamento:	Assinatura:
Prof. Dr. George Sarmento Lins Júnior	CMIH 1
Julgamento:	_Assinatura:
Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior	
Julgamento:	_Assinatura:
	' /
Menção Geral: Amova da com	distinção

Coordenador do Curso:

Dr. Andreas Joachim Krell

Maceió, <u>92</u> de retembro de 2006.

DEDICATÓRIA

À minha querida filha **Isabela**, luz da minha vida.

Às milhares de mulheres brasileiras cujos direitos fundamentais são diariamente violados... Mulheres que sofrem violência doméstica... Mulheres brasileiras de todas as cores, raças, etnias, idades... Mulheres de níveis socioeconômicos desiguais, de zonas urbanas e rurais, de todas as crenças políticas e ideológicas... Mulheres que lutam pelo fim do preconceito, da discriminação e da violência de gênero... Mulheres brasileiras, lutadoras na sua mais bela e infinita diversidade, que constroem e compõem esse país de maneira tão própria, única e autêntica. Mulheres que transformam o mundo!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a **Deus** e a todos que, de forma direta ou indireta, prestaram sua colaboração para que este trabalho científico fosse realizado.

Aos meus amados pais **Lina Soares** e **Flávio Teles**, pelo carinho e amor com que me educaram e pelo belo exemplo de vida.

Ao meu querido irmão **Flávio Filho**, profissional dedicado à ciência, que mesmo de longe sempre torceu pelo meu sucesso.

Aos meus avós **Joaquim Farias** (*in memorian*) e **Stela Valpassos** que sempre torceram por mim e estiveram radiantes com as minhas conquistas pessoais e profissionais.

A Fábio Cavalcanti pelo companheirismo, compreensão e apoio de todas as horas.

Agradeço, especialmente, à Professora Ph.D. **Erinalva Ferreira** pela dedicação e amizade. Sua orientação, sempre segura e objetiva, foi primordial para a conclusão desta dissertação.

Aos Professores Drs. **Andreas Krell** e **George Sarmento** pelo exemplo de profissionais dedicados à pesquisa e à docência superior; pela amizade e encorajamento, desde a graduação, para iniciar o mestrado.

À **Giovanna Codá**, assessora do Cjur, pela amizade, dedicação ao mestrado em Direito da Ufal e especialmente a nossa turma.

Ao Professor **Alfredo Oliveira**, grande estudioso da ciência criminal, pela inestimável ajuda na conclusão deste trabalho.

Aos amigos Coaracy Fonseca, Mirandyr César, Marcos Rômulo, Elício Murta e Humberto Pimentel pelo apoio incondicional, provas de apreço e consideração.

À querida amiga **Solange Jurema**, exemplo de mulher lutadora e competente. Grande entusiasta das questões de gênero em Alagoas.

Aos **amigos** da turma de mestrado, todos sempre prontos a ajudar uns aos outros, demonstrando solidariedade e desprendimento. Especialmente a **Beclaute Oliveira** e **Marcos Ehrhardt** pela colaboração bibliográfica.

À **Vânia Panta**, minha secretária e amiga, cuja colaboração foi decisiva para a conclusão deste trabalho acadêmico.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica contra a mulher: prevenção, repressão e políticas públicas no Brasil**. 2006. 207 p. Dissertação. Mestrado em Direito. Universidade Federal de Alagoas.

RESUMO

Esta dissertação tem como tema central o sistema brasileiro de prevenção e repressão à violência doméstica contra a mulher no Brasil, considerada uma das mais graves violações aos direitos humanos. Aborda também o primado da igualdade, as ações afirmativas e políticas públicas de promoção da isonomia entre os gêneros. O estudo parte do pressuposto de que, mais do que crime, a violência doméstica é uma das mais insidiosas formas de discriminação, intolerância e negação da dignidade humana. Apresenta a distinção entre violência contra a mulher e doméstica, em razão de serem constantemente tratadas como sinônimas. Com base em dados estatísticos sobre a ocorrência da violência doméstica no Brasil e em outros países, são analisadas as principais causas e consequências dessa forma de criminalidade, sem negligenciar o perfil da vítima e do agressor. Os direitos das mulheres são apresentados como especialização dos direitos humanos, fato demonstrado pela apresentação dos principais tratados editados pelas Nações Unidas e Organizações dos Estados Americanos. Analisa os modelos de combate à violência doméstica adotados por países europeus e latino-americanos. Discorre sobre a legislação penal e as políticas públicas desenvolvidas no país, após a Constituição de 1988, visando à implantação da igualdade (CF, art. 5°, I). Nesse sentido, sustenta a insuficiência do procedimento da Lei n. 9.099/95 e das sanções previstas no Código Penal brasileiro para reprimir a prática do delito. Por fim, apresenta proposições destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres nas relações sociais e familiares, bem como a prevenir e punir a violência doméstica no Brasil, por meio de mudanças legislativas e ações governamentais efetivas.

Palavras-chave: direitos humanos das mulheres - violência doméstica contra a mulher — ações afirmativas para a igualdade de gênero.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Domestic violence against women: prevention, repression and public policies in Brazil**. 2006. 207 pages. Dissertation. Master's Degree in Law. Universidade Federal de Alagoas.

ABSTRACT

This research work deals with the system for the prevention and repression of domestic violence against women in Brazil, considered one of the most serious human rights violations. The principles of equality, public policies and affirmative actions for the promotion of isonomic laws for the different genders are also discussed. In the present study, domestic violence, apart from being a crime, is also treated as one of the most insidious forms of discrimination, intolerance and disrespect for human dignity. In addition, the study makes the distinction between domestic and non-domestic violence, in order to prevent them from receiving the same treatment. Further, the main causes and consequences of this kind of crime, as well as the profile of the victims and aggressors, are analyzed based on statistical data on domestic violence against women in Brazil and in other countries. Women rights are presented as part of the human rights, according to the most important treaties published by the United Nations and by the Organization of American States. The study includes the analysis of the models for the prevention of domestic violence used in European and Latin American countries. Also included are the penal legislation and the public policies developed in Brazil after the 1988 Constitution to implement the principle of equality (see art. 5°, I). In this sense, the limitations of the Law no 9.099/95 and the sanctions included in the Brazilian Penal Code to repress this kind of offense are discussed. Finally, the study presents proposals in order to promote equality between men and women in both social and family relations, with a view to prevent and punish the domestic violence in Brazil, through legislative changes and effective public actions.

Key words: human rights of women – domestic violence against women – affirmative actions for gender equality.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
PARTE I - DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DOMÉSTICA NO	BRASIL
CAPÍTULO I – A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL	
1. O fenômeno da Violência	17
2. A violência no Brasil	22
3. A violência contra a mulher: tentativa de conceituação	27
4. A violência contra a mulher e suas formas de manifestação	31
CAPÍTULO II – A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL	
1. A violência doméstica	40
2. Formas de manifestação da violência doméstica e familiar	50
CAPÍTULO III – OS SUJEITOS PASSIVO E ATIVO DOS DELITOS DO	MÉSTICOS
1. A vítima no sistema penal brasileiro.	53
2. O perfil das vítimas da violência doméstica	55
3. O perfil do agressor dos delitos domésticos	63

PARTE II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES: DA IGUALDADE DE GÊNERO ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS

CAPÍTULO IV – ORIGEM E INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES

1. Dignidade humana e violência doméstica.	70
2. Os direitos humanos fundamentais	76
3. Os mecanismos supra-estatais de proteção dos direitos humanos: o sistema america interamericano	
4. Instrumentos Internacionais de proteção dos direitos das mulheres	84
4.1. Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discrim. contra a mulher	85
4.2. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mu "Convenção de Belém do Pará"	
4.3. Convenção Interamericana sobre população e desenvolvimento "Cairo" e Declara Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher	,
5. A Constituição Federal de 1988 e os Direitos fundamentais	92
CAPÍTULO V – O DIREITO À IGUALDADE	
A evolução histórica do direito à igualdade	102
2. A igualdade formal e material	107
CAPÍTULO VI – A DISCRIMINAÇÃO POSITIVA NO BRASIL	
1. Aspectos jus-filosóficos	120
Panorama histórico da discriminação positiva	126

3. A discriminação positiva no Brasil: perspectiva constitucional
PARTE III – DO SISTEMA JURÍDICO DE PROTEÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CAPÍTULO VII – O DELITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DIREITO COMPARADO
1. Análise da legislação penal estrangeira de combate à violência doméstica
2. A Sistema Europeu
2.1.Espanha
2.2. Alemanha
2.3. Portugal
2.4. França
2.5. Itália
3. Ordenamentos jurídicos que possuem lei específica contra a violência doméstica 149
3.1. América Latina
3.2. Brasil
4. Tipologia do delito de violência doméstica no direito brasileiro
4.1. As modificações estabelecidas no Código Penal pela Lei nº. 10.886/04
4.2. Análise da Lei nº. 10.886/04
CAPÍTULO VIII – ANÁLISE DO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO DE COMBATE Á VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
1. Antecedentes históricos à Lei nº. 9.099/95
2. A recepção do paradigma minimalista na conceituação de infração de menor potencial
ofensivo.

3. O déficit teórico da Lei nº. 9.099/95 quanto à violência doméstica	
4. A conciliação e a transação penal na perspectiva da vítima da violência doméstica 170	
5. As inovações introduzidas pela Lei "Maria da Penha", nº. 11.340/0617	
CAPÍTULO IX – PROPOSIÇÕES	
1. Políticas públicas para mulheres vítimas da violência doméstica no Brasil	
2. Proposições para promover a igualdade entre mulheres e homens	
Pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios	
3. Proposições para combater a violência doméstica	
Pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios	
CONCLUSÃO	
REFERÊNCIAS	
ANEXO. 214	

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objeto de análise a violência doméstica contra a mulher como violação dos direitos humanos. Trata-se de um tema multidisciplinar, pouco estudado pelos operadores do direito no Brasil e que, num primeiro lançar de olhos, parte de uma premissa aparentemente simples: a violência doméstica é um crime que viola o direito humano das vítimas.

No entanto, uma aproximação mais detida do assunto desvela a complexidade de que esta matéria se reveste. É que, embora seja genericamente aceita a idéia de que a violência praticada por familiares é um delito grave e constitui violação dos direitos humanos fundamentais, os índices estatísticos demonstram que ela continua a ser praticada diariamente no Brasil e em vários países, e que fatores culturais, sociais e econômicos estão relacionados a sua prática, o que dificulta a proteção das vítimas e a punição dos criminosos.

A violência doméstica é um dos principais males da sociedade contemporânea. Atinge milhares de mulheres, crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo. Decorre da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, bem como da discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade como na família.

Embora os direitos fundamentais tenham um caráter universal, as mulheres ainda são um grupo vulnerável a todas as formas de violência. Os meios de comunicação denunciam diariamente agressões, ameaças, espancamentos e assassinatos praticados no ambiente familiar. As estatísticas provam que as mulheres têm sido alvo permanente de agressões físicas e morais tanto no espaço público quanto no privado, em virtude, principalmente, do preconceito e da discriminação.

Por essa razão, os constitucionalistas têm tratado o direito das mulheres como uma especialização dos direitos humanos fundamentais. Tal postura se justifica pela constatação empírica de que as mulheres encontram-se em situação de hipossuficiência nas relações sociais e políticas.

Desde meados da década de 70, o movimento de mulheres tem lutado em defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres, dos ideais de direitos humanos, defendendo a eliminação de todas as formas de discriminação, tanto nas leis como nas práticas sociais. A

ação organizada do movimento feminista foi decisiva para a especialização e supraestatalização dos direitos humanos das mulheres.

Nesse contexto, várias convenções e pactos de direitos humanos foram editados pelas Nações Unidas e Organização dos Estados Americanos com o objetivo de compelir os países signatários a tomar medidas legislativas e administrativas de promoção da igualdade de gênero e combate à violência contra a mulher. Como exemplo temos a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (ratificada pelo Brasil em 1984); a Recomendação Geral nº. 19 da referida Convenção (CEDAW); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará" (inserida no ordenamento jurídico brasileiro em 1995 e a Declaração e plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher ratificada pelo Brasil em 1995).

O Direito Constitucional tem dado grande contribuição para o combate à violência doméstica. Como já foi dito, o primeiro passo foi a supra-estatalização dos direitos humanos das mulheres, que representa um grande salto evolutivo para a concretização da dignidade humana e a diminuição do quantum despótico¹ que permeia as relações de gênero. Em seguida, a constitucionalização da igualdade entre os sexos no Brasil fundamenta a concepção de leis e políticas públicas capazes de reduzir as desigualdades, a intolerância e todas as formas de violações aos direitos das mulheres. Também é fonte e justificativa para a promoção da discriminação positiva em favor das mulheres, a fim de equilibrar as relações sociais e promover a igualdade material.

No Brasil, o sistema de repressão e prevenção à violência doméstica é recente. Teve início em 1988, quando a Constituição Federal proclamou a igualdade entre homens e mulheres ao estabelecer, no art. 5°., inciso I, que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição". A preocupação do constituinte brasileiro com a violência no âmbito das relações familiares evidencia-se no parágrafo 8°, do art. 226 que impõe ao Estado o dever de coibir a violência doméstica, *in verbis* "o Estado assegurará

_

O processo evolutivo que é contínuo e inexorável exige índices cada vez maiores de civilidade, traduzido como a transformação da energia violenta — o quantum despótico — em energia social cujo efeito é a crescente pacificação social. Daí porque o quantum despótico diminui na razão inversa da adaptação realizada: "mais adaptação menos quantum despótico". À medida que os povos avançam rumo à promoção da dignidade humana e dos direitos fundamentais, o despotismo diminui, a convivência torna-se pacífica e a adaptação social expande-se. Do ponto de vista sociológico, podemos afirmar que a violência contra a mulher e a violência doméstica são fenômenos dotados de elevado quantum despótico, na medida em que as suas várias formas de manifestação violam os direitos humanos das vítimas e as impedem de fruir plenamente seus direitos fundamentais. MIRANDA, Pontes de. **Introdução à política científica**. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 107.

assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Tais normas constitucionais foram ponto de partida para que o legislador ordinário ampliasse a proteção dos direitos das mulheres contra a discriminação e a violência.

Entretanto, essas medidas não têm sido capazes de diminuir as desigualdades de gênero e os índices das agressões contra as mulheres, especialmente a violência doméstica. Pesquisas realizadas por organizações não-governamentais e institutos de opinião pública apontam altos índices da violência doméstica no país. Pesquisa organizada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos, em 1998, constata que 66,3% dos casos de homicídios contra mulheres foram praticados por seus parceiros; pesquisa realizada em 2001 pela Fundação Perseu Abramo mostra que, no Brasil, uma mulher é vítima da violência doméstica a cada 15 segundos. Vários fatores contribuem para isso, entre eles: a ineficiência do atendimento prestado às vítimas nas delegacias de polícia; o fato de o crime ter sido considerado até bem pouco tempo atrás de menor potencial ofensivo; a existência de falhas no procedimento adotado pela Lei nº. 9.099/95; a insuficiência das políticas públicas de assistência às vítimas; e a inexistência de programas sociais voltados ao tratamento dos agressores.

Diante dessas constatações e em cumprimento aos Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil sobre os direitos humanos das mulheres, a violência doméstica recebeu roupagem típica própria no Código Penal Brasileiro com a Lei nº. 10.886/04. Foram retirados do Código Penal os crimes de adultério e sedução, com a publicação, em 2005 da Lei nº. 11.106/05 e, mais recentemente, a Lei nº. 11.340/06 vem satisfazer as expectativas das entidades de defesa dos direitos das mulheres criando mecanismos para coibir a violência contra a mulher e dispondo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, alterando o Código Processual Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

O grande desafio que se coloca é como atuar para que o reconhecimento dos direitos humanos seja capaz de gerar políticas públicas e ações eficazes que concretamente contribuam para a plena fruição desses direitos por parte das mulheres, proporcionando-lhes uma vida livre da violência.

O Brasil vive uma verdadeira crise de efetividade dos direitos fundamentais, vez que a Constituição Federal de 1988 foi bastante pródiga na proteção de direitos, garantias e liberdades. Também existem inúmeras leis ordinárias com a mesma finalidade no País. Porém verificamos que o gozo e fruição dos direitos humanos fundamentais são negados a milhares

de cidadãos pelas várias formas de violência praticadas na sociedade. No tocante às mulheres essa realidade é ainda mais dramática, em virtude dos altos índices da violência doméstica.

Por razões metodológicas dividimos a dissertação em três partes. Na primeira, faremos a distinção entre violência contra a mulher e violência doméstica, apresentando suas formas de manifestação, causas e conseqüências. Relacionaremos alguns estudos e dados estatísticos de entidades públicas e organizações não-governamentais para traçar o perfil da vítima e do agressor dos delitos domésticos.

Na segunda parte a violência doméstica contra a mulher será apresentada como grave violação aos direitos humanos fundamentais, notadamente à dignidade e ao princípio da igualdade. Para isso, descreveremos a luta das mulheres rumo à conquista da cidadania plena por meio do exercício dos direitos políticos, trabalhistas e civis. Essa estratégia será desenvolvida em três níveis. Inicialmente abordaremos o processo internacionalização dos direitos das mulheres em tratados editados pelas Nações Unidas (ONU) e pela Organização dos Estados Americanos (OEA). Em seguida, será dado destaque ao direito interno, estudando as principais leis brasileiras que asseguram a igualdade de gênero e proteção aos direitos femininos contra todas as formas de violações. Por fim, cuidaremos do dever estatal de concretizar os direitos sociais mediante ações afirmativas como políticas públicas, programas sociais e produção legislativa que tenham como tônica a valorização da mulher no espaço público e privado.

Na terceira parte, que constitui o núcleo deste estudo, investigaremos o combate à violência doméstica no direito comparado, enfatizando o sistema penal europeu e latino americano. Em seguida analisaremos os mecanismos de repressão penal à violência doméstica no Brasil, ressaltando o papel da justiça criminal na apuração e punição dos agressores.

Por fim, apresentaremos dois eixos temáticos de proposições para a redução do problema da violência contra a mulher no Brasil:

- 1^a. medidas para a promoção da igualdade de gênero e respeito à dignidade humana;
 - 2^a. medidas de prevenção e repressão à violência doméstica no Brasil.

Mesmo diante da complexidade e interdisciplinariedade do tema, acreditamos que as idéias a serem desenvolvidas neste estudo contribuirão para o debate sobre os caminhos a serem percorridos pelo Estado brasileiro para reduzir as desigualdades de gênero, a violência

doméstica, implementar políticas públicas e leis capazes de promover a efetivação dos direitos humanos das mulheres.

Primeira Parte

DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DOMÉSTICA NO BRASIL

Capítulo I A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

1. O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA

Neste capítulo apresentaremos algumas definições imprescindíveis à compreensão desta dissertação. Inicialmente abordaremos o fenômeno da violência, suas causas e consequências para a sociedade. Também aprofundaremos as distinções entre *violência contra a mulher, violência doméstica e familiar*, expressões frequentemente confundidas e tratadas como sinônimas pelos veículos de comunicação e pela sociedade em geral. Relacionaremos os principais conceitos de violência contra a mulher e violência doméstica constantes em declarações, convenções e pactos internacionais de direitos humanos. Por fim, analisaremos criticamente dados estatísticos coletados no Brasil e no exterior por instituições públicas e organizações não-governamentais idôneas.

A cada ano, a violência abrevia a vida de milhares de pessoas em todo o mundo e prejudica a vida de muitas outras. Ela não conhece fronteiras geográficas, raça, idade ou renda. Atinge crianças, jovens, mulheres e idosos. A cada ano ceifa a vida de 1,6 milhão de pessoas em todo o mundo. Para cada pessoa que morre devido à violência, muitas outras são feridas ou sofrem devido a vários problemas físicos, sexuais, reprodutivos e mentais².

Nossa reflexão teórico-metodológica tem como ponto de partida a complexidade, polissemia e controvérsia da locução *violência*. Isso tem sido causa de muitas teorias sociológicas, antropológicas, psicológicas e jurídicas. Daí a dificuldade de um tratamento científico do tema. Do ponto de vista pragmático podemos afirmar que a violência consiste em ações de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual. Na verdade, é mais conveniente falar de violências, pois se trata de uma realidade plural, diferenciada, cujas especificidades necessitam ser conhecidas.

² Relatório mundial sobre violência e saúde. Organização Mundial da Saúde. Disponível em: http://pime.org.br/mundoemissao/dadosviolento.htm>. Acesso em: 16 jul. 2006.

Apesar de estar presente em todas as fases da história, apenas recentemente a violência tornou-se um problema central para a humanidade, discutido e estudado por várias áreas do conhecimento. No século XIX, com a constitucionalização dos direitos humanos, o tema da violência passou a ser estudado com maior profundidade e apontado por diversos setores representativos da sociedade como um grande desafio a ser enfrentado pela sociedade contemporânea.

A violência ocorre em inumeráveis contextos, tanto na esfera pública quanto no âmbito privado. Segundo a OMS - Organização Mundial de Saúde -, pode ser classificada em três modalidades: (a) *violência interpessoal*; (b) *violência contra si mesmo* e (c) *violência coletiva*³. A esta classificação podemos incluir duas outras espécies: *a violência social* e a *violência urbana*⁴.

Para alguns cientistas sociais a violência seria própria da essência humana (do estado da natureza). A sociedade pode ser compreendida como uma construção destinada a enfrentar e conter o avanço da violência⁵. René Girard constrói um sistema antropológico-

³ A violência interpessoal pode ser física ou psicológica, ocorrer no espaço público ou privado. São vítimas crianças, jovens, adultos e idosos. Dentre as várias modalidades deste tipo de violência destacam-se a violência entre jovens; a violência doméstica, a violência praticada contra crianças e adolescentes e a violência sexual. Em 2000 calculou-se que umas 520 mil pessoas tenham morrido em todo o mundo devido a atos de violência interpessoal. Mas as estatísticas oficiais sobre homicídios não refletem a realidade, já que muitas mortes são dissimuladas como acidentes ou atribuídas a causas naturais ou desconhecidas. Por exemplo, na Índia, responsáveis de saúde pública suspeitam que muitas mortes de mulheres registradas como queimaduras acidentais são na realidade assassinatos, em que as mulheres são deliberadamente encharcadas com querosene por seus maridos ou outros membros da família que lhes ateiam fogo. A violência auto-infligida é outra forma de violência muito comum em todo o mundo. Calcula-se que, em 2000, no mundo todo, umas 815 mil pessoas cometeram suicídio - cerca de uma pessoa a cada 40 segundos - o que o torna a 13ª. causa de mortalidade. A violência coletiva, em suas múltiplas formas, recebe uma grande atenção pública. Conflitos violentos entre nações e grupos, terrorismo de Estado ou de grupos, estupro como arma de guerra, guerras de gangues, tudo isso ocorre diariamente em muitas partes do mundo. Estima-se em 191 milhões o número de vidas perdidas devido a conflitos armados no século XX. Relatório mundial sobre violência e saúde da OMS: uma síntese, Genebra, 2002, p. 01.

⁴ A violência social é a que ocorre em razão das desigualdades sócio-econômicas, principalmente nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento. A violência urbana é aquela que ocorre nas cidades, seja em razão da prática de crimes eventuais, seja pelo crime organizado. É um problema grave que aflige vários países mundo afora. Relatório mundial sobre violência e saúde da OMS: uma síntese, Genebra, 2002, p. 01 apud Krug EG et al., eds. **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization, 2002, p. 13.

⁵ O vocábulo violência é composto pelo prefixo *vis*, força em latim. Sugere, em primeiro lugar, as idéias de vigor, potência ou impulso. A etimologia da palavra violência, porém, também traz ainda as idéias de excesso e de desmedida. Neste sentido, mais do que uma simples força, a violência pode ser compreendida como o próprio abuso da força. Violência vem do latim *violentia*, que significa caráter violento ou bravio, força. O verbo *violare* significa trotar com violência, profanar, transgredir. Tais termos devem ser referidos a *vis*, que mais profundamente, significa a força em ação, o recurso de um corpo para exercer a sua força e portanto a potência, o valor, a força vital. RABENHORST, Eduardo R. Violência, exclusão moral e dignidade humana. **Revista da Esmal,** Alagoas, ano II, n. 3, p. 79-91, jul-dez, 2003, ISSN 1678-0450. Violência pode ser entendida como qualidade de violento, ato violento, ato de violentar, constrangimento físico ou moral; uso da força; coação. É uma forma (inadequada) de resolver um conflito, representando um abuso de poder. HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa.** 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 2076.

fenomenológico para explicar a origem da cultura e a estrutura de violência nas sociedades. Sustenta que os homens são governados por um desejo gerador de conflitos e rivalidades que apresenta uma estrutura mimética: algo é desejável para alguém exatamente na medida em que também é desejado pelos outros, advindo daí um conflito. Esta atitude instintiva apenas pode ser contida quando a organização social substitui a violência de todos contra todos pela violência de todos contra um. Tal substituição é proporcionada pelo sacrifício, mecanismo que tem um papel social fundamental na medida em que funciona como instrumento de absorção da violência particular e de prevenção da violência futura⁶.

Esta análise de René Girard tem como base a teoria de Thomas Hobbes que concebe a vida como a busca pela sobrevivência e preservação da existência humana. Para Hobbes, na ausência de regulamentos e parâmetros institucionais reconhecidos por todos e sustentados por um poder superior, o convívio humano se converte necessariamente na guerra de uns contra os outros. É próprio do homem, independentemente do estado de evolução em que se encontre a sociedade em que vive, agir em função da expectativa de uma agressão alheia a qual, paradoxalmente, ele responde antecipadamente de maneira também agressiva. Assim, entende Hobbes, que o único caminho de rompimento com este círculo vicioso de desconfiança e violências recíprocas é o do pacto social que gera e define os parâmetros da vida coletiva.

Outros cientistas sociais, a exemplo de Yves Calvez, mesmo não discordando por completo desta localização originária da violência num suposto estado de natureza, tendem a priorizar o fato de que as relações humanas estão permanentemente fundadas num processo dinâmico e heterogêneo que produz, ao mesmo tempo, reciprocidade e conflito. Assim, a violência é uma possibilidade sempre presente, pois sua emergência depende, na verdade, dos próprios mecanismos de interação social. Entende o autor que a sociedade política jamais se apresenta como uma sociedade totalmente pacífica, mas nem sempre estamos em estado de confronto civil ou em guerra, embora devamos reconhecer que essa possibilidade não está descartada⁸. Da análise dessas teorias, verificamos que elas coincidem em uma vertente: a constatação de que a organização social humana encontra-se marcada pelo fenômeno da violência.

⁶ GIRARD, René. A violência e o sagrado. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1990, p. 31.

⁷ HOBBES, Thomas. **Leviathan ou matéria, forma e poder de um Estado Eclasiástico e civil** (1651). Texto integral. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 101.

⁸ CALVEZ, Jean-Yves. **A Economia, o homem, a sociedade – o ensinamento social da Igreja.** São Paulo: Loyola, 1995, p. 23.

Enquanto fenômeno estritamente humano, a violência não pode ser percebida fora de um determinado quadro histórico-cultural. Como as normas de conduta variam do ponto de vista cultural e histórico a depender do grupo que está sendo analisado, atos considerados violentos por determinadas culturas não são assim percebidos por outras. Durante muito tempo, por exemplo, os castigos físicos infligidos a crianças e negros foram considerados normais. Assim também ocorria com a violência contra a mulher, que era considerada, até recentemente, como corriqueira e natural nas relações familiares em virtude do poder que o homem detinha sobre a mulher em face do pátrio poder e do casamento. Em alguns países de religião islâmica, por exemplo, as ablações do clitóris das crianças ocorrem diariamente e são consideradas práticas normais pela maioria da população muçulmana, além de não serem criminalizadas, ao contrário do que acontece nos países ocidentais, em que constituem atos de violência e graves violações aos direitos humanos.

A consequência imediata dessa idéia é a de que a violência é percebida de forma heterogênea e multifacetada, a partir da própria estrutura simbólica vigente na sociedade. Pode-se verificar também que a percepção contemporânea da violência foi ampliada não apenas do ponto de vista de sua intensidade, mas igualmente na perspectiva de sua própria extensão conceitual.

A violência é a pura manifestação da agressividade. É um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror. Hannah Arendt constata que "poder, força, autoridade e violência – nada mais são do que palavras a indicar os meios pelos quais o homem governa o homem [...]." Em outra passagem ela afirma que "Se nos voltarmos para os debates sobre o fenômeno do poder, descobriremos logo que existe um consenso entre os teóricos políticos da esquerda e da direita de que a violência nada mais é do que a mais flagrante manifestação do poder".

Ao estudar a violência, Roberto da Matta afirma que as noções de violento e violência estão relacionadas à maldade humana, ou ao uso da força contra o fraco, o pobre ou o destituído. Neste contexto, o pobre, o fraco e o destituído surgem quase como inocentes (como a criança espancada ou a mulher violentada), sendo muito mais uma questão de

⁹ ARENDT, Hannah. **Da violência.** Tradução de Maria Claudia Drummond. Brasília: Universidade de Brasília, 1985, p. 23.

categorização moral do que de pertinente classificação econômica ou política. Neste sentido, todos podem, de um momento para o outro, transformar-se em fracos ou impotentes, desde que surjam as condições para tanto. A idéia que ele passa é a de que a violência (como a dor, a doença, a inveja e a desgraça) tem uma distribuição desigual na sociedade. Tem uma distribuição apenas associativa com certas categorias sociais. Elas sorriem para os pobres, muito mais do que para os ricos. A violência seria resultante de um desequilíbrio entre fortes e fracos. Isso remete a um traço essencial do discurso do senso comum sobre a violência.

O autor afirma também que os atos de violência ocorrem com frequência quando os homens não utilizam os recursos de mediação (a palavra, a argumentação e o diálogo). Quando as pessoas utilizam esses instrumentos o mundo continua seguro e tranquilo, mas se abrem mão disto, a realidade se transforma. Assim, o violento é o direto, a ação que, dispensando intermediários, age numa relação direta dos meios com os fins, sem consideração de quaisquer outras ordens. Quer dizer, meios e fins aqui não têm nenhuma legitimação porquanto não são mediatizados nem pela moralidade nem pelas leis.

Deste modo, se quero, tomo; se desejo, estupro; se não possuo, roubo; se odeio, assassino; se sou contrariado, espanco. É a força bruta como instrumento direto que conta na violência, não o uso de um elemento intermediário como o costume, a palavra, o amigo ou a lei¹⁰. Nas relações familiares violentas podemos observar a presença de vários desses fatores apresentados por Gilberto Velho. Os agressores utilizam-se da relação de poder e da força física para subjugar as vítimas e mantê-las sob o jugo das mais variadas formas de violência. Assim, uma simples divergência de opinião ou uma discussão de somenos importância se transformam em agressões verbais e físicas, capazes de conseqüências danosas para toda a família. Nesses conflitos, a palavra, o diálogo e a argumentação dão lugar aos maus tratos, utilizados cotidianamente como forma de solucioná-los.

A violência em suas mais variadas formas de manifestação afeta a saúde porque ela representa um risco maior para a realização do processo vital humano: ameaça a vida, produz enfermidade, danos psicológicos e pode provocar a morte.¹¹

¹⁰ MATTA, Roberto da et al. **Violência brasileira**. As raízes da violência no Brasil: reflexão de um antropólogo social. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 25.

¹¹ AGUDELO, S. F. La violência: un problema de salud pública que se agrava en la región. **Boletin Epidemiológico de Ia OPS**, nº 11, p. 1-7, 1990.

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), em seu relatório sobre o tema declara que "a violência, pelo número de vítimas e pela magnitude de seqüelas emocionais que produz, adquiriu um caráter endêmico e se converteu num problema de saúde pública em vários países"¹².

Não poderíamos aprofundar aqui o estudo das causas e conseqüências da violência *lato sensu*, já que fugiria à nossa proposta inicial. Este corte epistemológico é necessário para a compreensão do objeto desta pesquisa que é a violência doméstica contra a mulher. A partir de agora, analisaremos a violência no Brasil, especialmente àquela praticada contra a mulher.

2. DA VIOLÊNCIA NO BRASIL

No Brasil, como em qualquer outra sociedade colonial, foram praticadas diversas modalidades de violências. As populações indígenas, vítimas iniciais desse processo, foram escravizadas ou exterminadas pelas guerras empreendidas pelo conquistador português. O segundo alvo da violência colonizadora foi a população negra. Como se sabe, entre os séculos XV e meados do século XIX, aproximadamente 30 milhões de negros foram violentamente retirados de seu continente de origem, traficados, mortos e transformados em escravos¹³. No século XX a história mundial foi marcada pela violência praticada por duas grandes guerras que vitimaram milhões de pessoas.

No início do século XXI, em que se tinha a expectativa de que a sociedade estaria tão evoluída a ponto de conviver em harmonia e paz, a mídia continua a denunciar o aumento sem precedentes de vários crimes, como assassinatos, seqüestros, roubos, estupros, ocorridos nos mais variados rincões brasileiros — a chamada violência urbana. Esta é a modalidade mais visível da violência. A face menos visível continua escondida e pouco reconhecida. São dados sobre o aumento do desemprego, da prostituição infantil, da diferença salarial entre homens e mulheres, entre pessoas brancas e negras, da prática da violência doméstica etc. Esconde-se naquilo que se chama senso comum.

¹² Relatório da OPAS de 1993. MINAYO, M. C. de S.; SOUZA, E. R. de. **Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva.** Disponível em: http://www.coc.fiocruz.br/hscience/vol4n3/art cecilia.html>. Acesso em: 2 abr. 2006.

¹³ RABENHORST, Eduardo R. **Violência, exclusão moral e dignidade humana**. Op. cit. p. 79-91.

Para Marilena Chauí o senso comum é um conjunto de crenças, valores, saberes e atitudes que a sociedade julga naturais porque, transmitidos de geração a geração, sem questionamentos, em algum momento da vida foi dito como são e o que valem as coisas e os seres humanos, como devem ser avaliados e tratados. Quando o senso comum se cristaliza como modo de pensar e de sentir de uma sociedade, forma o sistema de preconceitos. Esse sistema de preconceitos ou representações permeia todas as relações sociais, podendo afetar de forma profunda e negativa estabelecendo diferenças entre as pessoas, negando direitos fundamentais e gerando conflitos. Isso tem efeitos devastadores: perda do respeito pela pessoa humana; restrição à liberdade; introdução da desigualdade; estabelecimento e manutenção da discriminação; promoção da injustiça. No processo de socialização ou de educação, em todas as suas vertentes esse sistema de preconceito, que representa uma forma velada de violência (velada por não ser universalmente conhecida como violência), é repassado para as novas gerações. Dessa forma é reproduzido como algo imutável, por ser considerado próprio da natureza¹⁴.

Diferentes preconceitos, na forma de representações, permeiam a sociedade. Estão relacionados à classe social, gênero¹⁵, etnia, faixa etária etc. Embora sem ligação aparente entre si, eles podem somar-se, numa matemática perversa e excludente. Dessa forma, o preconceito de cor e gênero fazem com que as pessoas negras sejam consideradas inferiores, o que se reflete em menores oportunidades de educação e, portanto, em menores oportunidades de acesso a empregos. Consideraremos neste trabalho o preconceito e a discriminação formas de violência de gênero.

¹⁴ CHAUI, Marilena. **Repressão sexual, essa nossa (des) conhecida.** 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 117.

Para este trabalho o gênero deve ser entendido como um conjunto de normas, costumes e hábitos sociais que condicionam o comportamento dependendo de que se trate de homem ou mulher. O conceito de gênero é fundamental para se compreender e superar os preconceitos e a relação assimétrica entre homens e mulheres. Ao retirar a ênfase do sexo (=biológico) e passá-la para o gênero (=social), a definição permite a análise da desigualdade entre homens e mulheres a partir do construído e, portanto, do mutável. Dessa forma, também permite que mulheres e homens participem em conjunto da busca de soluções para a superação da desigualdade. Além disso, possibilita que a categoria gênero integre-se à análise e à busca de soluções para as demais desigualdades sociais. É um termo proposto pelo movimento de mulheres em articulação com os conceitos de classe e raça/etnia, já que as desigualdades são ampliadas quando analisadas segundo estes três eixos. Os tipos mais conhecidos e estudados da violência de gênero em todo o mundo são a violência praticada em razão do preconceito e da discriminação de raça e sexo, bem como em razão das desigualdades sócio-econômicas e culturais existentes entre homens e mulheres. Desta foram, não há como confundir a violência contra a mulher e a violência de gênero, que é uma de suas várias modalidades, bem como gênero e sexo, que possuem conotações absolutamente diferentes. SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, Porto Alegre, n. 2, p. 133-184, jul-dez, 1995.

No ordenamento jurídico brasileiro os três termos (preconceito, discriminação e racismo) se fundem, apesar de serem coisas diferentes por definição. Tanto a lei penal como a Constituição não distinguem discriminação e preconceito. O art. 1º. da Lei nº. 7.716/89 dispõe que: "Serão punidos os crimes resultantes de discriminação ou preconceitos de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional", estabelecendo penas de reclusão específicas para várias modalidades de discriminação, variando de 1 a 5 anos e multa¹⁶. Contudo, esta lei não tratou da discriminação por motivo de sexo. No entanto, a Lei nº. 9.799/99 inseriu na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho, estabelecendo normas de combate à discriminação¹⁷.

Testemunhamos no Brasil diversas formas de violência, como a violência urbana, a violência praticada pela discriminação contra as minorias (negros, índios, mulheres, crianças e idosos), a violência social em virtude dos altos índices de desigualdade social e pobreza, a violência doméstica, entre outras.

Segundo Erinalva Ferreira:

Así, la violencia contra los débiles es una forma de expresión de la violencia que puede actuar con fórmulas nuevas o antiguas de la violencia en general, es decir, puedem ser catalogadas en diversas categorías como violencia directa, indirecta, represiva y discriminatoria¹⁸.

¹⁶ DELMANTO, Celso et al. **Código Penal Comentado – legislação complementar**. 6. ed. São Paulo: Renovar, 2002, p. 910.

¹⁷ Decreto-lei nº. 5.452 de 1º. de maio de 1943. Art. 373A - Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:

I - publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir;

II - recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível;

III - considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;

IV - exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;

V - impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;

VI - proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Dec5452.htm. Acesso em: 29. iul. 2006.

¹⁸ FERREIRA, Erinalva Medeiros. **La (con)figuración de la violencia. El lado oscuro de los derechos humanos**. 1996. 364f. Tese (Doutorado em Filosofía de Direito) - Departamento de Filosofía Del derecho, moral y política, Universidade de Granada, Granada, Espanha. Tradução livre: A violência contra os menos favorecidos é uma forma de expressão da violência que pode atuar com fórmulas novas ou antigas da violência em geral, podem ser catalogadas em diversas categorias como violência direta, indireta, repressiva e discriminatória.

O crescimento da violência no Brasil não é composto de uma única explicação. Certamente se encontra associado à lógica da pobreza e da desigualdade sócio-econômica. Contudo, pobreza e desigualdade não justificam, isoladamente, o acréscimo da violência. Exemplo desse fenômeno é a sociedade hindu, que é pobre e profundamente hierarquizada, mas não produz as mesmas manifestações de violência existentes no Brasil. Os níveis salariais no Sudoeste da Ásia também são extremamente baixos, mas a criminalidade nessa região tampouco é comparável aos índices brasileiros¹⁹, no entanto, não há como negar a relevância da desigualdade sócio-econômica na explicação do crescimento da violência.

Como vemos não podemos passar pelo crivo de uma explicação isolada. A compreensão do aumento da violência criminal no Brasil exige, em primeiro lugar, a análise dos vários aspectos da denominada exclusão social. Os excluídos não são simplesmente rejeitados física, geográfica ou materialmente. Não apenas do mercado e de suas trocas, mas de todas as riquezas espirituais. Seus valores não são reconhecidos, ou seja, há também uma exclusão cultural. Se a pobreza compreende um aspecto da exclusão - a exclusão econômica -, é preciso reconhecer que existem outras formas contemporâneas de privação: a exclusão social (idosos, deficientes, doentes crônicos), a exclusão cultural (xenofobia e o racismo), a exclusão patológica (rupturas familiares e distúrbios psicológicos e mentais) e a exclusão motivada por comportamentos autodestrutivos (tais como o consumo de drogas).

A sociedade brasileira é marcadamente excludente. Ela impede, sistematicamente, que uma grande parcela de seus cidadãos tenha acesso aos bens essenciais a sua nutrição, preservação da saúde, defesa da vida, entre outros. Ela condena 1/3 da sua população à miséria. Essa situação tem um enorme impacto sobre o sentimento de igualdade e conduz a uma sociabilidade conflituosa, produtora dos níveis de violência que conhecemos hoje. Por isso é que os excluídos são ao mesmo tempo vítimas e autores dessa violência²⁰.

A violência no Brasil envolve uma explicação suplementar. Para Gilberto Velho, na sociedade brasileira tradicional, embora a tensão social estivesse sempre presente, vigorava um complexo sistema de reciprocidade que permitia a existência de expectativas culturais

¹⁹ RABENHORST, Eduardo R. Violência, exclusão moral e dignidade humana. Op. cit. p. 79-91.

²⁰ Segundo Jorge Brovetto, secretário executivo da Associação de Universidades grupo montevidéu (AUGM) "a região carrega o triste privilégio de apresentar as maiores desigualdades sociais e econômicas do mundo". BROVETTO, Jorge. **O Estado da Paz e a evolução da violência** – **A situação da América latina**.Traduzido pela Ed. Unicamp, 2002, aponta tipos e índices de violência e coloca o Brasil atrás apenas da Bolívia e Guatemala. Disponível em: http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/jornalPDF/ju170_p07.pdf. Acesso em: 02 jul. 2006.

compartilhadas²¹. O compadrio entre indivíduos de posições hierárquicas distintas e as relações de clientelismo entre dominadores e dominados, amplamente estudadas por Roberto da Matta figuram como ótimos exemplos desse sistema de reciprocidade. A modernização do país, no entanto, substituiu esse universo de valores por um individualismo de massa que fez do consumismo seu elemento catalisador. Nesse novo universo, a contínua chamada dos objetos de consumo, oferecidos de mil maneiras ao desejo, não chega só aos que podem comprá-los. Chega igualmente aos pobres, quiçá com mais forte poder e atração. Logo, o crescimento da criminalidade também pode ser compreendido como uma espécie de resposta daqueles que não têm acesso aos bens que representam os valores positivos da sociedade de massa²².

Porém, o fenômeno não se exaure nesses problemas. É necessário se levar em conta, também, que o crescimento da violência criminal encontra-se associado à própria desorganização das instituições responsáveis pela manutenção da ordem pública, bem como à violência praticada pelas instituições, como nos casos de violência policial. Outro grave problema que podemos associar ao crescimento da violência é a certeza na impunidade que no Brasil faz parte do senso comum da sociedade brasileira.

No que tange à violência contra a mulher e à violência doméstica, há uma explicação suplementar. Não está ligada apenas à lógica da pobreza, desigualdade social e cultural. Estes são fenômenos marcados profundamente pelo preconceito, discriminação e abuso de poder do agressor para com a vítima - geralmente mulher, criança, adolescente ou idoso - pessoas que em razão das suas peculiaridades (compleição física, idade e desenvolvimento), estão em situação de vulnerabilidade na relação social. Independentemente do país que esteja sendo analisado, estes são os elementos nucleares desta forma de violência. Em virtude do quantum despótico existente na maior parte dos relacionamentos afetivos, desta situação de força e poder que, geralmente, detém o agressor em relação à vítima, esta é manipulada, subjugada, violada e agredida psicológica e fisicamente.

Nas próximas seções analisaremos a violência contra a mulher e suas diversas manifestações. Para isso é preciso sistematizar, com a maior precisão possível suas várias espécies:

.

²¹ VELHO, Gilberto et al. Cidadania e violência. Rio de Janeiro: UFRJ:FGV, 1996, p. 16.

²² MATTA, Roberto da et al. **Violência brasileira**. Op. cit. p. 19.

- física;
- psicológica;
- sexual;
- moral;
- patrimonial;
- espiritual;
- institucional;
- de gênero ou raça;
- doméstica e familiar, entre outras.

A partir dessa visão geral concentraremos nossos esforços na análise das principais modalidades da violência contra a mulher, apresentando alguns conceitos encontrados em tratados internacionais, diferenciando-a da violência doméstica e familiar, elencando suas causas e conseqüências danosas para a família e a sociedade.

3. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: TENTATIVA DE CONCEITUAÇÃO

O século XX foi decisivo para o reconhecimento de um vasto leque de direitos humanos, responsável por profundas modificações na conduta dos diversos segmentos sociais em diferentes regiões do nosso planeta.

Os frutos históricos colhidos pelos movimentos de mulheres no século XX são evidentes. Um dos principais resultados é a positivação dos direitos humanos das mulheres junto à estrutura legislativa da ONU e da OEA, por meio da edição de inúmeras declarações e pactos, a partir de 1948, em que foi publicada a Declaração Universal de Direitos Humanos.

Desde a Declaração Universal de 1948, o sistema patriarcal ocidental passou, gradativamente, nas legislações posteriores, a reconhecer a diversidade biológica, social e cultural dos seres humanos, criando declarações e pactos específicos para as mulheres. Recomendando formas de atuação dos Estados-parte com a finalidade de promover a igualdade entre os sexos, lutar contra a discriminação e a violência contra a mulher.

Apesar de ter-se registrado um avanço na consolidação dos direitos da mulher no mundo, no início do século XXI ainda não se pode dizer que as mulheres conquistaram uma posição de igualdade perante os homens. O sexo masculino continua desfrutando de maior acesso à educação e a empregos bem remunerados. Além disso, a violência física e psicológica contra a mulher continua a fazer parte do cotidiano da vida moderna. E neste e em outros setores, ainda há um longo caminho a ser percorrido.

Populações que historicamente tiveram seus direitos negados passam a dispor de proteção legal capaz de assegurar-lhes amplos direitos fundamentais. Mulheres, crianças e idosos assumem, cada vez mais, a condição de cidadãos e sujeitos de direitos²³. A dignidade humana e o princípio da igualdade são as molas mestras da ordem jurídica, política e social do Brasil e, paulatinamente, começam a delinear os contornos de uma nova nação, permeando espaços públicos e privados, muitos deles considerados inatingíveis na égide das velhas ordens constitucionais.

O ordenamento jurídico, ao lado das ações políticas e sociais, especialmente no cenário nacional, embalado pelo Estado Democrático de Direito, assume papel fundamental na efetivação dos direitos humanos, cujos reflexos abrangem todos os segmentos da sociedade contemporânea.

São inegáveis os avanços cognitivos e as conquistas obtidas pelo segmento feminino ao longo das últimas décadas do século passado, com a ampliação de sua participação na esfera pública, expressa pelo ingresso efetivo nos campos de trabalho, cultura e educação. Mas, ainda são muitas as barreiras a impedir a sua plena inclusão social. Isso se espelha na dificuldade de acesso a posições de poder, liderança e negociação, assim como de ocupação de espaços do mundo público, sobretudo, onde se tem de tomar decisões técnicas, científicas, empresariais ou políticas.

Paradoxalmente, assistimos, no desabrochar do século XXI, a uma avalanche de atos de violência que afeta a vida de homens e mulheres em seus vários estágios de desenvolvimento, acarretando prejuízos, por vezes, irreversíveis à saúde física e mental.

A violência contra a mulher é qualquer conduta - ação ou omissão - de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher, e

²³ Aqui cidadania é tratada em sentido amplo, nos termos do art. 1º., inciso II, da Constituição Federal, como valor fundamental da República Federativa do Brasil. Não se trata apenas do exercício de direitos políticos, mas da ampla fruição dos direitos humanos fundamentais em todas as suas especializações, não importando a condição de eleitor do seu titular.

que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados²⁴.

A violência doméstica geralmente se identifica com a violência exercida contra a mulher. Porém, o conceito de violência contra a mulher é mais amplo, pois inclui, segundo consta no art. 1 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, "qualquer ato de violência baseado em sexo, que ocasione algum prejuízo ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, incluídas as ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrárias da liberdade que ocorram na vida pública ou privada"²⁵.

Na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher a violência contra a mulher é "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada"²⁶. Nesta convenção, os Estados-partes afirmam no art. 5°. que:

toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados-Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos²⁷.

A citada convenção estatui que a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens; permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião e afeta negativamente

²⁴ PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia (Coord.). **CEDAW: Relatório nacional brasileiro: Protocolo facultativo.** Brasília: Ministério da Justiça, 2002. PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 214.

²⁵ CEDAW – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women. Ratificada pelo Congresso Nacional em 1°. de fevereiro de 1984. CEBALLOS, Elena. **La violencia doméstica – análisis sociológico, dogmático y de derecho comparado.** Granada: Comares, 2001, p. 1. Promulgada no Brasil pelo Decreto n°. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Texto publicado no D.O.U. de 16 de setembro de 2002.

Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no 24°. Período ordinário de sessões da Assembléia Geral. O depósito da ratificação ocorreu em 27 de novembro de 1995, passando a vigorar no País em 27 de dezembro de 1995. O Decreto nº. 1.973, de 01 de agosto de 1996 promulgou esta convenção que foi publicado no D.O.U. de 1°. de agosto de 1996. PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia (Coord.). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 19 jul. 2006. CEDAW: Relatório nacional brasileiro: Protocolo facultativo. Brasília: Ministério da Justiça, 2002. PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 214.

²⁷ 10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher. Convenção de Belém do Pará. Agende – Ações em gênero, cidadania e desenvolvimento. Brasília: Agende, 2004, p. 21.

suas próprias bases. E que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida²⁸.

O relatório da IV Conferência Mundial da Mulher, da ONU (Pequim, China, 1995), afirma: "A violência contra a mulher constitui obstáculo a que se alcancem os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz; viola e prejudica ou anula o desfrute, por parte dela, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais"²⁹.

A definição de violência contra a mulher mais completa está expressa na Conferência de Beijing³⁰: "qualquer ato de violência que tem por base o gênero e que resulta ou pode resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, inclusive ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, quer se produzem na vida pública ou privada"³¹. Este conceito abarca as agressões de ordem física, sexual e psicológica, com os mais variados agentes perpetradores, incluindo os de relacionamento íntimo e familiar, pessoas da comunidade em geral, e aquelas exercidas e toleradas pelo Estado.

Da análise destas definições verificamos diferenças visíveis entre a violência contra a mulher e doméstica. A violência contra a mulher é conceito mais amplo, pode ser considerada crime ou não. É o gênero do que são espécies várias formas de violência como a institucional, sexual, assédio moral, espiritual, doméstica e familiar, entre outras. Já a violência doméstica e familiar são suas modalidades, como veremos detalhadamente no capítulo II, constituindo ato ilícito grave, não mais considerado crime de menor potencial ofensivo, em razão da publicação da Lei nº. 11.340/06 que em seu art. 41 disciplinou "aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995"³².

A violência contra a mulher se manifesta de várias maneiras diferentes, dependendo do país em que ocorrer. Em Nações desenvolvidas ela se materializa como

²⁸ PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia (Coord.). **CEDAW: Relatório nacional brasileiro: Protocolo facultativo.** Brasília: Ministério da Justiça, 2002. PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 214.

²⁹ PANDJARJIAN, Valéria. **A violência de gênero e os direitos humanos.** Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência. Organização Maria Lygia Quartin de Moraes; Rubens Naves. São Paulo: Unicamp, 2002, p. 77.

³⁰ IV Conferência Mundial da Mulher, realizada pelas Nações Unidas, em Beijing, China, em 1995.

³¹Da guerra à paz – os direitos humanos das mulheres (Instrumentos internacionais de proteção). Porto Alegre: THEMIS, 1997, p. 129.

³² Disponível em: http://www.in.gov.br/materias/xml/do/secao1/2238113.xml. Acesso em: 8 de ago. 2006.

discriminação, preconceito (violência de gênero), violência física, doméstica, sexual, assédio moral, entre outras. Já nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, como o Brasil, a violência contra a mulher é revelada pela discriminação, pelo preconceito e desigualdades sociais (violência de gênero), desemprego, fome e miséria, falta de condições básicas de saúde e de moradia, pela violência urbana e doméstica, bem como pela ineficiência do poder público em combater todas essas formas de violações dos direitos humanos e de violência contra as mulheres.

4. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SUAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará", entende que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: (a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; (b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local do trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; (c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra³³.

A Conferência de Beijing apresenta a seguinte tipologia da violência contra a mulher: (a) violência física, sexual e psicológica na família; (b) a violência física, sexual e psicológica praticada pela comunidade em geral, no trabalho, em instituições educacionais e outros âmbitos; (c) a prostituição forçada; (d) a violência física, sexual ou psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado; (e) as violações em conflitos armados; (f) a esterilização forçada; (g) o aborto forçado e o infanticídio³⁴.

³³ O Brasil assinou a convenção em 09 de junho de 1994, tendo o depósito da ratificação ocorrido em 27 de novembro de 1995. PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia (Coord.). **CEDAW: Relatório nacional brasileiro: Protocolo facultativo.** Brasília: Ministério da Justiça, 2002. PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 214.

³⁴ Declaración y plataforma de acción de Beijing con la Declaración política y el documento final "Beijing +5". Departamento de Información Pública. Nueva York: Naciones Unidas, 2002, p. 85.

A Recomendação Rec (2002)5 do Conselho da Europa afirma que a violência contra a mulher é³⁵: (a) a violência perpetrada na família e no lar, e nomeadamente as agressões de natureza física ou psíquica, os abusos de natureza emocional e psicológica, a violação e o abuso sexual, o incesto, a violação entre cônjuges, parceiros habituais, parceiros ocasionais ou co-habitantes, os crimes cometidos em nome da honra, a mutilação de órgãos genitais ou sexuais femininos, bem como outras práticas tradicionais prejudiciais ás mulheres, tais como os casamentos forçados; (b) a violência perpetrada na comunidade em geral, nomeadamente a violação, o abuso sexual, o assédio sexual e a intimidação no local do trabalho, nas instituições ou noutros locais, o tráfico de mulheres com fim de exploração sexual e econômica bem como o turismo sexual; (c) a violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou os agentes do poder público; (d) a violação dos direitos fundamentais das mulheres em situação de conflito armado, particularmente a tomada de reféns, a deslocação forçada, a violação sistemática, a escravatura sexual, a gravidez forçada e o tráfico com o fim de exploração sexual e econômica³⁶.

Após descrever várias classificações contidas em tratados internacionais e pela doutrina brasileira e estrangeira no tocante aos tipos de violência contra as mulheres, preferimos dividi-la em:

- (a) *violência física* consiste em atos de acometimento físico sobre o corpo da mulher através de tapas, chutes, golpes, queimaduras, mordeduras, estrangulamentos, punhaladas, mutilação genital, tortura e assassinato;
- (b) violência psicológica é a ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal;
- (c) *violência sexual* se identifica com qualquer atividade sexual não consentida, incluindo também o assédio sexual. Sua ocorrência é bastante comum durante os conflitos

³⁵ Recomendação editada em 2002. O Conselho da Europa é uma organização política fundada em 5 de maio de 1949, por 10 países europeus, com a finalidade de promover a democracia, os direitos humanos, legislação específica e desenvolver ações sociais, culturais entre seus membros. Conta hoje com 46 países. Destina-se a elaborar relatórios, recomendações e fiscalizar a aplicação das suas diretrizes na Europa. Disponível em: http://www.coe.int/T/PT/Com/About_COE/Presentation/POR_About_CM.asp. Acesso em 3 jul. 2006.

³⁶ Disponível em: http://www.coe.int/T/PT/Com/About_COE/Presentation/POR_About_CM.asp. Acesso em: 3 jul. 2006.

armados, bem como em razão do tráfico internacional de mulheres e crianças para fins sexuais ou pornográficos³⁷;

- (d) *violência moral* consiste no assédio moral, em que o patrão ou chefe agride física ou psicologicamente seu funcionário com palavras, gestos ou ações, bem como na prática dos crimes de calúnia, injúria e difamação contra a mulher;
- (e) *violência patrimonial* é aquela praticada contra o patrimônio da mulher, muito comum nos casos de violência doméstica e familiar nos casos de dano.
- (f) *violência espiritual* consiste em destruir as crenças culturais ou religiosas de uma mulher ou obrigar que aceite um determinado sistema de crenças;
- (g) *violência institucional* é a praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos, como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, no sistema prisional (*violência do sistema prisional* são as várias formas de violações aos direitos humanos praticadas no sistema carcerário, seja nas Delegacias de polícia ou nos presídios brasileiros em razão da super lotação, da falta de assistência às presidiárias e pelas agressões sofridas), entre outros. É perpetrada por agentes despreparados que não prestam devidamente o atendimento às mulheres;
- (h) *violência de gênero ou raça*, é aquela praticada em razão do preconceito, discriminação e exclusão social;
- (i) violência doméstica e familiar é a ação ou omissão que ocorre no espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. É aquela praticada por membros de uma mesma família, aqui entendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

Segundo informações do Centro regional de informação das Nações Unidas em Bruxelas - UNRIC, as mulheres devem estar na linha de frente dos esforços da comunidade internacional, bem como dos países, visto que constituem a maioria dos 1,3 milhão de pessoas que vivem na pobreza extrema. A feminização da pobreza traduz-se em diferenças em termos de rendimentos, saúde e educação, um problema que exige uma resposta mais enérgica dos governantes e da sociedade civil, tanto em nível nacional como internacional³⁸.

³⁷ Segundo relatório da OMS de 2002, todo ano mais de 1,6 milhão de pessoas morrem de forma violenta: 50% dos casos são suicídios; 30% homicídios; 18% em guerras e conflitos. Disponível em: http://pime.org.br/mundoemissao/dadosviolento.htm>. Acesso em: 16 jul. 2006.

³⁸ UNRIC. Disponível em: http://www.unric-europe.org/portuguese/events/2005/womensday. Acesso em: 27 mai. 2006.

Muitas das violações dos direitos humanos das mulheres são praticadas em nome da família, da religião e da cultura de grupo e tem permanecido impunes por, supostamente, ocorrerem na esfera privada. Outros exemplos são a complacência com o aborto e o infanticídio que atingem os embriões ou os recém-nascidos do sexo feminino da China e da Índia, sociedades em que há uma grande pressão econômica e social para as famílias não terem filhas porque estas ao casarem não têm mais obrigações com seus pais da velhice e por acarretarem elevadas despesas à família que têm que oferecer elevados dotes aos noivos. Nessas sociedades, verifica-se um verdadeiro regime de "apartheid" sexual que pode condenar as mulheres à morte através da má nutrição, da recusa de prestação de cuidados médicos etc. No mundo islâmico, o regime de "apartheid" sexual tem outras facetas bem conhecidas, como as mais variadas mutilações genitais infligidas às mulheres.

O reino saudita, criado no século XVIII, pratica o islamismo *Wahabita* – uma corrente que une as leis religiosas às da tribo. Proíbe, por exemplo, que as mulheres tenham contato com homens. Essa corrente partiu da Arábia Saudita para outros países muçulmanos, como o Afeganistão. Mas, desde a queda do regime Taliban, não há lugar no mundo em que as mulheres sejam mais privadas de liberdade do que na Arábia Saudita. Elas têm que usar o *abaya*, o manto negro, quando saem de casa. Não podem dirigir carros nem freqüentar as mesmas academias e shoppings centers que os homens. Nos restaurantes, mesmo as ocidentais, são obrigadas a entrar e sair por portas específicas. As regras chegam ao cúmulo de impedir que uma universitária fique lado a lado com o seu mestre – a estudante só vê o professor através de vídeos ou de um espelho de duas faces.

A segregação não para por aí. Pelas normas sauditas, toda mulher precisa de um guardião – o marido, o pai, o irmão ou até o filho. Nessa relação, ela sempre ocupa o papel de submissão, como se nunca pudesse ter vida própria. É o guardião que dá ou nega autorização para estudar, tirar carteira de identidade, viajar e mesmo para se internar em um hospital. Apesar de as mulheres árabes não concordarem com essas práticas e desejarem desfrutar dos seus direitos fundamentais, ainda não são muitas as que têm coragem de se rebelar e lutar pela garantia dos seus direitos, principalmente em razão de não estarem ainda devidamente organizadas e não possuírem espaço político, já que recentemente o governo proibiu trabalhadores de assinar petições, praticamente a única forma de ação política coletiva existente num Estado em que protestos públicos e reuniões políticas são proibidos. Também em 2004 o governo declarou que as mulheres não teriam permissão para votar nas eleições,

tampouco disputar cargo eletivo³⁹. Apesar disso, nos últimos anos um número crescente de mulheres sauditas vem se manifestando a favor da liberdade e da igualdade, por meio de artigos e entrevistas a jornais e revistas.

Mário Vargas Llosa relata outros casos de violação dos direitos humanos das mulheres que ocorrem diariamente em Bangladesh e em vários países da África, Índia e Árabes. O primeiro se passa em Bangladesh em que:

[...] borrifar ácido sulfúrico nos rostos das mulheres bangladesas é um costume ainda difícil de erradicar do país, onde se registram por volta de 250 casos por ano. A esse recurso recorrem os homens irritados quando a futura esposa não entra com o dote combinado ou os candidatos a marido com quem a noiva, adquirida mediante negócio familiar, na última hora decide não casar mais. O ácido sulfúrico é encontrado nos postos de gasolina. Os agressores raramente são detidos; quando são, saem absolvidos, graças ao suborno. E, se condenados, tampouco é coisa grave, pois a multa é de apenas 4 ou 5 dólares. Quem não estaria disposto a sacrificar uma soma tão módica pelo delicioso prazer de uma vingança que, além de desfigurar a vítima, estigmatiza-a socialmente? 40

O segundo caso relatado pelo escritor é o da circuncisão feminina (ablação do clitóris e dos lábios superiores). Trata-se de uma prática bem conhecida na África, sobretudo na população muçulmana, embora também, às vezes, entre cristãos e panteístas. Na Somália, uma menina que chega à idade púbere e conserva seus órgãos sexuais intactos é considerada uma prostituta. O que chamou mais a atenção do autor foi o fato deste crime ser praticado na Grã-Bretanha, onde quem maltrata um cachorro ou gato vai preso. Mas quem mutila uma jovem mulher, extirpando-lhe ou cauterizando-lhe o clitóris e cortando-lhe os lábios superiores da vagina, desde que tenha um diploma de médico cirurgião tem permissão legal. A operação custa 40 libras esterlinas e é legal se realizada por solicitação dos pais da menina⁴¹.

Conforme relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002), medir a prevalência real dessa violência é ainda uma tarefa complexa, em que as estatísticas disponíveis por intermédio da polícia, dos centros de apoio às mulheres entre outras instituições, tendem a subestimar os níveis de violência pela baixa notificação dos casos⁴².

³⁹ WALTER, Natasha. **Esta mulher pode comprar tudo que quiser... menos a sua liberdade**. Marie Claire. p. 74-78, out. 2005.

⁴⁰LLOSA, Mario Vargas. **A linguagem da paixão**. Tradução de Wladir Dupont. São Paulo: Arx, 2000, p. 269.

⁴¹ O sexo frágil, texto selecionado pelo autor e publicado na coluna Pedra de Toque, no jornal El País, de Madri em novembro de 1998. LLOSA, Mario Vargas. **A linguagem da paixão**. Tradução de Wladir Dupont. São Paulo: Arx, 2000, p. 269.

⁴² ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. **Dano Psíquico em mulheres vítimas de violência**. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2004, p. xix.

Diversos estudos realizados na década de 90 revelaram que, por exemplo, no Brasil, Chile, El Salvador, Venezuela, Israel e Cingapura é comum que a violência seja aprovada quando ocorre a infidelidade feminina; em países da África, por exemplo, a mulher é condenada à morte por lapidação⁴³; já no Egito, Nicarágua e Nova Zelândia, a mulher é punida quando não cuida da casa e dos filhos ou se nega a manter relações sexuais com o marido⁴⁴.

Elena Ceballos analisando a violência contra a mulher afirma que:

Se trata de um problema de mayor entidad porque es um verdadero fenómeno sociológico. Es decir, es una ideología, unas pautas de comportamiento, una serie de conductas o valores sociales que desarrolla nuestra comunidad para discriminar e imponerse a un determinado grupo de personas. Por tanto, uno de los mayores obstáculos para hacer frente a estas conductas es nuestro sistema social y cultural, que fomenta a esas actitudes de dominación de unos miembros sobre otros de la unidad familiar. En definitiva, el problema principal es la desigualdad estructural que tan arraigada está en nuestra sociedad desde tiempos remotos⁴⁵.

Das várias formas de violência contra a mulher no Brasil, os crimes sexuais merecem destaque em razão da sua grande incidência. Estão dispostos no Código Penal no Capítulo I, Dos crimes contra a liberdade sexual. A Lei nº. 8.072/90 considera o estupro e o atentado violento ao pudor crimes hediondos⁴⁶. Até pouco tempo, o assédio sexual não era considerado delito no Brasil. Foi tipificado no Código Penal em 2001, pela Lei nº. 10.224, no art. 216-A em razão da constatação empírica da sua ocorrência⁴⁷. Foi um grande avanço para

⁴³ Em março de 2002, Amina Lawal, 30 anos, divorciada, mãe de três filhos foi julgada e condenada à morte por apedrejamento, por um Tribunal Sharia, no norte da Nigéria. Ela tinha confessado ter tido um filho enquanto divorciada. De acordo com o novo código de Sharia, que se aplica apenas aos muçulmanos, a gravidez fora do casamento é punida com a pena de morte. Essa lei foi introduzida em 1999 em dez estados do norte da Nigéria após a promulgação da nova constituição. Com a nova constituição os Estados passaram a ter autonomia na aplicação de suas leis e, do ponto de vista constitucional, o governo central pouco pode fazer a respeito da aplicação da Sharia. Felizmente Amina Lawal não foi executada graças a uma ação de ONG's internacionais de proteção aos direitos humanos que realizaram uma campanha em seu favor e em 2005 a sentença foi anulada. Disponível em: http://www.amnistia-internacional.pt/conteudos/amina/amina.php Acesso em: 11 mar. 2006.

⁴⁴ **Dossiê Violência contra a Mulher – Panorama sobre a violência de gênero**. The Johns Hopkins University of Public Health, 1999. Disponível em: http://www.redesaude.org.br/dossiês/html/body_vi-panorama.html. Acesso em: 17 ago. 2005.

⁴⁵ CEBALLOS, Élena. **La violencia doméstica – análisis sociológico, dogmático y de derecho comparado.** Op. cit. p. 3. Tradução livre: se trata de um problema de maior intensidade porque é um verdadeiro fenômeno sociológico. A dizer, é uma ideologia, uma pauta de comportamento, uma série de condutas ou valores sociais que influenciam nossa comunidade para discriminar e impor-se a um determinado grupo de pessoas. Portanto, um dos maiores obstáculos para fazer frente a estas condutas é nosso sistema social e cultural que fomenta essas atitudes de dominação de uns membros sobre outros da unidade familiar. Definitivamente, o problema principal é a desigualdade estrutural que está tão arraigada em nossa sociedade desde tempos remotos.

⁴⁶ DELMANTO, Celso et al. **Código Penal Comentado – legislação complementar**. 6. ed. São Paulo: Renovar, 2002, p. 920.

⁴⁷ Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função. NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 825.

o direito penal brasileiro, pois a ausência de tipificação deste delito era uma lacuna existente na nossa legislação. Assim, hoje, quaisquer condutas opressoras, tendo por finalidade obrigar a parte subalterna na relação laborativa, à prestação de qualquer favor sexual, configuram assédio sexual cuja pena é de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Outra forma de violação dos direitos humanos que tem preocupado consideravelmente as autoridades brasileiras, em razão de o Brasil fazer parte da rota do tráfico internacional, tem sido o tráfico de mulheres e crianças para fins sexuais e pornográficos.

A pobreza, o desemprego, bem como a falta de educação e de acesso aos recursos, constituem as causas subjacentes ao tráfico de seres humanos. As mulheres são particularmente vulneráveis ao tráfico devido à feminização da pobreza, à discriminação entre homens e mulheres e à falta de possibilidades de educação e de emprego nos seus países de origem.

O tráfico de seres humanos não envolve apenas a exploração sexual, mas também a exploração pelo trabalho em condições próximas da escravatura. As vítimas sofrem violências, violações, maus-tratos e graves sevícias, bem como outros tipos de pressão e coação.

Apesar de persistirem as dificuldades em recolher dados estatísticos neste domínio, a maior parte dos intervenientes na luta contra o tráfico de mulheres e crianças é de opinião que se trata de um fenômeno em expansão⁴⁸. O recrutamento de mulheres assume várias formas. Os traficantes aproveitam a situação econômica e social frágil de certas mulheres e enganam as suas vítimas, prometendo-lhes grandes rendimentos no Ocidente. Embora um certo número de mulheres vítimas do tráfico saibam que irão trabalhar como prostitutas, nem todas estão conscientes de que serão mantidas em escravidão e que não conseguirão escapar ao controle daqueles que as exploram. Esse fenômeno é facilitado pela globalização e pelas modernas tecnologias. Dezenas de milhares de seres humanos, principalmente mulheres e crianças são anualmente objeto de tráfico para efeitos de exploração sexual⁴⁹.

_

⁴⁸ FERREIRA, Virgínia. Para uma redefinição da cidadania a sexualização dos direitos humanos. Virgínia Ferreira. RODRÍGUEZ, Anabela Miranda. **Direitos Humanos das Mulheres.** Coimbra: Coimbra, 2005, p. 32. Em nível mundial, estima-se que atinge os 700.000 o número de mulheres e crianças que as redes do tráfico fazem passar todos os anos pelas fronteiras internacionais.

⁴⁹ FERREIRA, Virgínia. Op. cit. p.. 32.

Em virtude de o país de destino das mulheres e crianças exploradas ser, em sua grande parte, a Europa, os países da União Européia têm envidado esforços conjuntos no sentido de coibir e punir a prática dessa criminalidade, por meio de medidas de prevenção, criação de legislação penal específica, bem como cooperação que envolva a polícia e as autoridades judiciais, proteção, assistência e apoio às vítimas e políticas apropriadas de cooperação. O Brasil também assumiu compromisso internacional para prevenir, coibir e punir o tráfico internacional de mulheres e crianças, tendo, inclusive formado uma força tarefa de combate ao crime organizado, envolvendo os governos estaduais, a polícia federal, estadual, o Ministério Público Federal, do Trabalho, Estadual e o Poder Judiciário com a finalidade específica de discutir estratégias eficientes para o combate a esse tipo de criminalidade.

A condição vivida pelas detentas do sistema prisional, ainda que minoria nesta população (4,6%)⁵⁰, combina duas formas de violações: (a) a institucional que via de regra marca os presídios brasileiros (superlotação, maus-tratos, falta de trabalho, de tratamento para reinserção social, de assistência à saúde e jurídica, resultando, esta última, na não progressão da pena) e (b) de sexo, que nega a sexualidade e os direitos reprodutivos das mulheres presas.

A violência de gênero também é um tipo de violência contra a mulher. É uma forma de violência sofrida pelo simples fato de ser mulher. Não se distingue raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição. É produto de um sistema social e de dominação que subordina o sexo feminino.

O Estatuto de Roma que instituiu o Tribunal Penal Internacional, com competência para julgar, dentre outros, crimes contra os direitos humanos, estabeleceu clara diferença entre violência de sexo e violência de gênero, a fim de punir também esta forma cruel de violência. Esta última refere-se à violência praticada sobre pessoa de certo sexo, devido à função que, por causa dele, tem na vida social⁵¹.

⁵⁰ Segundo o censo realizado pelo Ministério da Justiça no sistema prisional nacional. O Brasil e a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Brasília, Agende Ações em gênero cidadania e desenvolvimento, 2003, p. 32.

⁵¹ O Estatuto de Roma foi assinado pelo Brasil em 07 de fevereiro de 2000 e ratificado em 20/06/2002. Aprovado pelo Congresso Nacional em 06/06/2002, por meio do Decreto Legislativo nº. 112, e promulgado em 25 de setembro de 2002, pelo Decreto nº. 4.388. AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; WOISCHNIK, Ian. Dificultades jurídicas y políticas para la ratificación o implementación del Estatuto de Roma de la Corte Penal Internacional. Contribuciones de América latina y Alemanha. Instituto de Ciencias Criminales, Departamento de Ciências Criminais, Departamento de Derecho Penal Extranjero e Internacional, 2006, p. 57

Os tipos mais conhecidos e estudados da violência de gênero em todo o mundo são a violência praticada em razão do preconceito e da discriminação de raça e sexo, bem como em razão das desigualdades sócio-econômicas e culturais existentes entre homens e mulheres.

Desta forma, não há como confundir a violência contra a mulher e a violência de gênero, que é uma de suas várias modalidades, bem como gênero e sexo, que possuem conotações absolutamente diferentes.

A violência contra as mulheres precisa ser encarada como um problema complexo e sério que aflige a humanidade, com graves conseqüências para a sua saúde física, mental e reprodutiva, comprometendo o seu pleno desenvolvimento⁵².

Em razão da necessidade de se fazer um corte epistemológico no tema da violência contra a mulher, que é bastante amplo em razão de sua conceituação englobar diversas formas, optou-se, nesta dissertação, por analisar detalhadamente apenas a forma mais conhecida e frequente de manifestação: a violência doméstica.

⁻

⁵² Pesquisa desenvolvida nos Estados Unidos pela Federação Internacional de Planejamento da Família na Região do Hemisfério Ocidental apurou entre outros dados, que entre 45 e 59% das mulheres que sofrem violência são mães de crianças que sofrem maus-tratos; que as mulheres que sofrem violência são 25% das que tentam suicídio e das que utilizam serviços psiquiátricos de emergência. ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. Op. cit. p. 11. Segundo a Organização Mundial de Saúde, citada no relatório anual da Anistia Internacional, cerca de 70% das mulheres assassinadas no mundo são mortas por seus maridos. Estudos mundiais demonstram a vitimização por violência de uma em cada quatro mulheres no mundo. CAMARGO, M. Violência e Saúde: ampliando políticas públicas. Jornal da Rede Saúde, 22 nov. 2000, p. 6-8. A OPS (Organização Panamericana de Saúde) reconheceu em 1991 em seu relatório "Las condiciones de salud en las Américas", a violência como causa de adoecimento das mulheres. Dados de 1993, do Banco Mundial, estimam o dano causado pelo número de anos de vida saudável da mulher perdidos em razão da violência sofrida. Para mulheres entre 15 e 44 anos estima-se a perda de um ano de vida saudável para cada 5 vividos. O relatório da Anistia Internacional traz ainda o dado divulgado pelo Conselho Europeu, segundo o qual a violência doméstica é a principal causa de morte e deficiências entre mulheres de 16 a 44 anos e mata mais do que o câncer e acidentes de trânsito. ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. Op., cit., p. 11. No tocante à violência contra a mulher importante ressaltar que a ablação ritual do clitóris, largamente praticada no continente africano é um exemplo irrefutável de violação aos direitos humanos. No final do século XX, estima-se que essa mutilação genital afeta mais de dois milhões de meninas por ano, causando 15% de mortes e provocando graves infecções, além de traumas psicológicos permanentes. COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 287. No Brasil, a pesquisa da Fundação Perseu Abramo do ano 2000 intitulada "A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado" estima que 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil por mês, 5,8 mil por dia, 243 por hora, 4 por minuto, uma a cada 15 segundos. 10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher. Convenção de Belém do Pará. Agende – Ações em gênero, cidadania e desenvolvimento. Brasília: Agende, 2004, p. 12.